

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO DA COMPRA: SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL.



SUMÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA	3
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD.....	4
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	6
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	7
SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL.....	8
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PARECERES JURÍDICO E TÉCNICO	10
TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA	19
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	30
PROPOSTA COMERCIAL.....	31
ESTIMATIVA DE DESPESA	33
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	34
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.....	35
DOCUMENTOS DA CONTRATADA	36
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.....	43
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	46
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	48

COMUNICADO INTERNO Nº 06/2026/GAB-PRES

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2025.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

Aos cuidados de Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Considerando que a comunicação institucional constitui instrumento essencial para o fortalecimento da democracia, permitindo que a população acompanhe, compreenda e fiscalize as atividades legislativas desempenhadas por esta Câmara Municipal;


Considerando que a contratação de serviço de propaganda e publicidade, por meio de jornal de circulação local, revela-se meio eficaz, possibilitando alcançar parcela significativa da comunidade, inclusive cidadãos com acesso limitado ou inexistente aos meios digitais, promovendo maior inclusão informacional, bem como contribuindo para a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Considerando que a contratação pretendida atende ao interesse público e revela-se necessária para assegurar a transparência, a publicidade dos atos oficiais e o direito à informação da população do Município de Carlinda-MT e região.

Considerando que, não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para ser elaborado e aprovado até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a **Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível** a contratação de serviço de propaganda e publicidade, por meio de jornal de circulação local, a fim de assegurar a adequada divulgação das ações, atos e atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, considerando as alegações acima expostas, **AUTORIZO** o Setor de Contratações Públicas a instaurar o processo administrativo necessário à contratação pretendida e **DESIGNO** a Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela Portaria nº 010/2026, para conduzir os procedimentos pertinentes.

Atenciosamente,



Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do DFD: 04/2026

Identificação do Processo: Dispensa de Licitação nº 02/2026

Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação

Responsável pela Demanda: Hugo Aparecido Lopes Martins

Matrícula: 092

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto da contratação

Contratação de serviço de propaganda e publicidade - do tipo elaboração, edição e impressão de textos em jornal.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda e publicidade, por meio de jornal de circulação local, por se tratar de meio eficaz para alcançar parcela significativa da comunidade, inclusive cidadãos com acesso limitado ou inexistente aos meios digitais, promovendo maior inclusão informacional e contribuindo para a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Registre-se que a empresa contratada será responsável pela elaboração, diagramação, edição e impressão dos conteúdos institucionais, assegurando a adequada e ampla divulgação das iniciativas, projetos e demais ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Carlinda/MT.

Dessa forma, diante das razões acima expostas e considerando o atendimento ao interesse público e aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, justifica-se a contratação do referido serviço profissional qualificado, por meio de Dispensa de Licitação.

2.3. Norma jurídica fundamentadora

O processo de contratação se dará por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

2.4. Previsão da necessidade da contratação

Não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para ser elaborado e aprovado até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a **Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível a contratação pretendida**, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no item 2.2 deste documento.

2.5. Indicação de veiculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Esta solução possui indicação de veiculação ao DFD nº 008/2025 (Dispensa de Licitação nº 003/2025), por guardar relação direta com a contratação anterior, a qual serve de base para a definição dos valores e das condições ora adotadas.

2.6. Data prevista para conclusão do processo

A presente contratação tem como previsão de aquisição para o 1º (primeiro) trimestre de 2026.

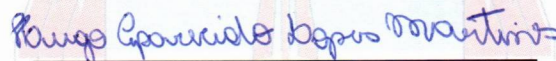
2.7. Grau de prioridade da compra ou da contratação

A presente contratação possui **ALTA** relevância para o Poder Legislativo Municipal.

3. OBJETO DA COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS, JORNAL	272840-0	MÊS	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 15.000,00

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CARLINDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar dispensado, conforme Art. 13, II, da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda. *In verbis*:

*“Art. 13. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:
I – contratações de obras, serviços, compras e locações, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.”*

Diante do exposto, considerando o enquadramento da contratação nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto no art. 13, inciso II, da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda, resta devidamente **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARLINDA

Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.852/0001-24, **torna público que realizará Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda, com o objetivo de obter a melhor proposta, divulgando as informações a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026	
OBJETO:	Serviço de propaganda e publicidade - do tipo elaboração, edição e impressão de texto em jornal (Código TCE/MT: 272840-0)
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	A contratação será realizada pelo período estimado de 10 (dez) meses
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Das 08h00min do dia 10/02/2026 até às 08h00min do dia 13/02/2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Horário de Mato Grosso
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:	<ul style="list-style-type: none"> E-mail: licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br WhatsApp: (66) 3525-1553

As informações complementares poderão ser obtidas no endereço eletrônico licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3525-1553.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 013/2026**

O Vereador **Luciano Aparecido Milani**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Fica reajustado em 3,90% (três vírgula noventa por cento) o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Colíder-MT, percentual apurado pelo INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro/2025, conforme disposto no §

4º, art. 1º, da Resolução 004/2019 deste Poder Legislativo, cujo valor atualizado é de R\$ 687,73 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) a ser pago a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 09 de fevereiro de 2026.

Vereador LUCIANO APARECIDO MILANI
Presidente

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL.

Prezado,

Solicito a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários necessários para a contratação do objeto acima descrito, conforme condições e exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos. A presente contratação estima o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Carlinda-MT, data da assinatura digital.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

OBJETO: SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL.

ORIENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Diante do exposto no objeto da licitação há a necessidade de se promover a presente contratação/aquisição, cuja funcional programática:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	11 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ELISEU LEITE DA SILVA
Data: 13/02/2026 12:13:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliseu Leite da Silva
Contador
CRC-MT nº 012574/O-1

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PARECERES JURÍDICO E TÉCNICO

OBJETO: SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL.

Conforme o art. 30 da Resolução Legislativa nº 005 de 16 de julho de 2025, dispensa-se os pareceres expedidos pelo Departamento Jurídico e Controle Interno. *In verbis*:

“Art. 30. É dispensável a análise jurídica e técnica nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação não ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos limites que dispõe os incisos I e II, do art. 75 da lei n. 14.133/2021.”

O limite atualmente vigente, conforme Decreto nº 12.807/2025 (que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo que 40% (quarenta por cento) desse montante corresponde a R\$ 26.196,84 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Assim, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resta configurado que o referido percentual não foi superado, razão pela qual se justifica a dispensa das análises jurídica e técnica.

Carlinda-MT, 11 de fevereiro de 2026



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviço de propaganda e publicidade - do tipo elaboração, edição e impressão de textos em jornal de circulação local, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL	272840-0	Mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e artigos 7º e 8º da Resolução Normativa nº 005/2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo de contratação se dará por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

2.2. Embora o objeto não conste no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, optou-se por sua aquisição devido à necessidade emergente identificada, conforme fundamentações dispostas no DFD que instrui a presente contratação.

2.2.1. Nos termos do §6º do Art. 10 da Resolução Normativa nº 005/2025, a Câmara Municipal de Carlinda pode realizar contratações e compras diretas de itens de serviços que não estejam previstos no PCA vigente, desde que devidamente justificados pela autoridade máxima.

2.2.3. A presente contratação se mostra necessária para a divulgação de notícias de interesse público e do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Carlinda. Ademais, a contratação de serviço de jornal impresso de circulação local se justifica pela necessidade de ampliar o alcance das informações legislativas, garantindo que a população tenha acesso às ações, decisões e projetos em andamento, inclusive os cidadãos com acesso limitado ou inexistente aos meios digitais, promovendo maior inclusão informacional e contribuindo para a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

3.1. Por se tratar de hipótese de contratação direta, fica dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelece o inciso I do art. 13 da Resolução Normativa nº 005/2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução

5.1. Os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da contratada observando os seguintes critérios:

5.1.1. O serviço consistirá na elaboração, edição e impressão de textos em jornal de circulação local;

5.1.1.1. Será realizada a publicação de matérias relevantes da Câmara Municipal de Carlinda no jornal impresso GAZETA DO NORTÃO;

5.1.2. A publicação das matérias ocorrerá mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Carlinda, por meio dos Vereadores e servidores (efetivos e comissionados);

5.1.2.1. Os solicitantes (Vereadores e servidores) deverão encaminhar a solicitação de publicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a fim de possibilitar que a matéria seja redigida e veiculada pela empresa contratada.

5.1.3. O período total a ser contratado é 10 (dez) meses;

5.1.4. Os profissionais que executarão o serviço devem atender as regras ordinárias de urbanidade, cordialidade e respeito a todos os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carlinda.

Obrigações da Contratante

5.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

5.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica instantânea para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2. **A Nota Fiscal deverá ser emitida** e encaminhada do departamento financeiro da Câmara Municipal de Carlinda **com data correspondente ao último dia útil de cada mês** para que o pagamento seja processado dentro do prazo estabelecido.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, **na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.11. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

7.12.1. Em complemento ao disposto na cláusula anterior, admite-se, mediante comum acordo entre as partes, a realização do pagamento por meio da modalidade PIX, utilizando chave previamente informada pela contratada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.1.1 Fica adotado a **dispensa eletrônica com disputa**, conforme dispõe o art. 40 da Resolução Normativa nº 005/2025.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Carlinda verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada nos documentos por ele abrangidos;

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.9. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.11. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12.1. Documento oficial de identificação com foto do sócio administrador ou representante legal da pessoa jurídica, conforme constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. A interessada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Fica totalmente dispensada a comprovação da habilitação econômico-financeira, conforme estabelece o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Qualificação Técnica:

8.20. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) apresentação de, pelo menos, 03 (três) atestados de capacidade técnica, compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
- b) apresentação de contrato em nome da empresa, firmado com pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Parâmetros adotados para a estimativa

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratação anterior de objeto semelhante, celebrada pela Câmara Municipal de Carlinda no exercício anterior, considerada como referência de preços, em razão da compatibilidade do objeto e da equivalência das condições de execução.

Metodologia de cálculo

9.2. Para fins de composição da estimativa, adotou-se o valor mensal praticado no contrato anterior, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicado pelo período de vigência pretendido de 10 (dez) meses, resultando no valor global estimado da contratação.

Memória de cálculo

9.3. O cálculo detalhado do valor mensal e global está apresentado na tabela a seguir:

Descrição	Base de cálculo	Resultado
Valor do contrato anterior	R\$ 12.000,00 (10 meses)	-
Valor mensal estimado	12.000,00 ÷ 10 meses	R\$ 1.200,00
Período do novo contrato	10 meses	-
Valor global estimado	1.500,00 × 10 meses	R\$ 15.000,00

Documentos de suporte

9.4. A estimativa apresentada encontra-se amparada nos seguintes documentos:

- a) Contrato anteriormente celebrado, de objeto compatível (anexo);
- b) Demonstrativo de cálculo do valor mensal e global (tabela 9.3);

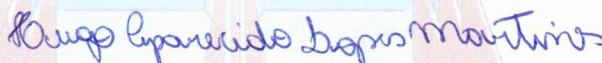
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda deste exercício, abaixo discriminados:

13.1.1. *Estrutura Administrativa:* 1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA;

13.1.2. *Dotação orçamentária:* 11 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARLINDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA** E A EMPRESA **JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Excelentíssima Senhora **Lucia de Souza Kanno**, matrícula nº 101, figurando neste contrato como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.468.881/0001-80**, com endereço à Rua Ivadelina Rosa Nazário, nº 97, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo **Senhor José Vieira do Nascimento**, neste contrato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O processo de dispensa nº 003/2025;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. O Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2025;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da vigência da contratação é de **10 (dez) meses com início em 1º de março de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** que será pago de forma parcelada em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal**, estando devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com data correspondente ao último dia útil de cada mês, para fins de faturamento e pagamento.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado em: 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de Controle Interno e de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carlinda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para resposta, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Carlinda ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa Compensatória** de 0,5% a 30% do valor do contrato pela inexecução parcial ou total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal de Carlinda providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Câmara Municipal de Carlinda optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma da Lei nº 14.133/21.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

- a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;
- b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;
- c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;
- d) Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 96/2023, e pela Resolução Legislativa nº 002/2024, bem como pelas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento com publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 96/2023

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carlinda-MT, 27 de março de 2025

LUCIA DE
SOUZA

KANNO:8931778
5115

Assinado de forma
digital por LUCIA DE
SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.28
09:04:10 -04'00'

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda


JOSE VIEIRA
DO

NASCIMENTO:3
746888100018
0


Assinado de forma
digital por JOSE
VIEIRA DO
NASCIMENTO:37468
881000180
Dados: 2025.03.28
09:53:03 -04'00'

JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME

Contratada

Documento assinado digitalmente
 HUGO APARECIDO LOPES MARTINS
Data: 28/03/2025 09:42:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
 IVETE WEBER DO NASCIMENTO
Data: 28/03/2025 11:02:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

Prezado (a),

A Câmara Municipal de Carlinda torna público o interesse na contratação de **serviço de propaganda e publicidade - do tipo elaboração, edição e impressão de textos em jornal** (Código TCE-MT: 272840-0), nos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2026.

Para fins de análise e posterior contratação, solicitamos que seja encaminhada proposta contendo as seguintes informações:

1. Identificação da empresa/contratante:

- Nome ou razão social, CNPJ ou CPF (conforme o caso), endereço, telefone e e-mail;
- Nome do responsável legal ou sócio-administrador com documento de identificação.

2. Qualificação técnica:

- 03 (três) atestados de capacidade técnica ou contratos que comprovem experiência em serviços semelhantes;
- Comprovação de vínculo do profissional responsável, quando aplicável, através de contrato social ou equivalente.

3. Proposta:

- Valor da proposta, indicando valor mensal e/ou valor global;
- Condições de pagamento;
- Prazo de validade da proposta.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo e-mail licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br ou pelo número de WhatsApp **(66) 3525-1553**. Ademais, a proposta deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.619.852/0001-24, Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
HUGO APARECIDO LOPES MARTINS
Data: 10/02/2026 13:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



[instagram.com/camaradecarlinda](https://www.instagram.com/camaradecarlinda)



[facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda)



[camaracarlinda.mt.gov.br](https://www.camaracarlinda.mt.gov.br)

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Câmara Municipal de Carlinda – MT

CPJ nº 01.619.852/0001-24

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP:78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Objeto:

Contratação de serviço de propaganda e publicidade, do tipo elaboração, edição e impressão de textos em jornal, conforme Código TCE-MT: 272840-0.

Descrição dos Serviços:

Prestação de serviços contínuos de propaganda e publicidade institucional, consistindo na elaboração, edição e impressão de textos informativos e oficiais da Câmara Municipal de Carlinda em jornal de circulação, atendendo às necessidades de divulgação dos atos institucionais, conforme legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Período de Vigência do Contrato:

De fevereiro a dezembro de 2026.

Valor Mensal:

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Valor Total Estimado do Contrato:

R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Condições de Pagamento:

Pagamento mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme cronograma e critérios estabelecidos pela Câmara Municipal.

Validade da Proposta:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Disposições Gerais:

Os serviços serão executados em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as relacionadas à publicidade institucional e à transparência dos atos públicos. Quaisquer ajustes ou adequações poderão ser realizados mediante comum acordo entre as partes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

GAZETA DO NORTÃO

Desde 1997

★ UM NOVO CONCEITO DE INFORMAÇÃO ★


gazetadonortao.blogspot.com

Alta Floresta, 10 de fevereiro de 2026

Editora GN - Jornal Gazeta do Nortão


CNPJ 10.674.529/0001-44

Desde março de 2009 o Jornal Gazeta do Nortão leva informação com precisão e coerência para os municípios do extremo norte do Estado de Mato Grosso, principalmente em Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



10.674.529/0001-44
JORNAL GAZETA DO NORTÃO LTDA
EDITORA GN
R. Ivandolina Rosa Nazário, Nº 125 - Centro
CEP:78.580-000 Alta Floresta-MT

Jornal Gazeta do Nortão
Editora GN
CNPJ 10.674.529/0001-44



Adernar Leal
Diretor Executivo
Administrador

Telefone/Celular (WhatsApp): (66) 99262-7122

ESTIMATIVA DE DESPESA

(Art. 39, III da Resolução Legislativa nº 005/2025)

A estimativa de despesa para contratações deverá observar disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/21, e do art. 17 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda.

Considerando as disposições previstas, a estimativa de preços para esta contratação utilizou dos seguintes parâmetros:

<input type="radio"/>	Consulta ao Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br
<input type="radio"/>	Consulta a preços publicados em mídia ou sítios eletrônicos especializados de domínio amplo, de âmbito estadual ou municipal
<input checked="" type="radio"/>	Contratações anteriores feitas pela Câmara Municipal de Carlinda ou Prefeitura Municipal de Carlinda, devidamente atualizado monetariamente
<input type="radio"/>	Pesquisa direta com requisição formal de no mínimo 3 (três) fornecedores
<input type="radio"/>	Pesquisa de bancos de preços públicos ou privados

Registre-se que a estimativa de preço consta do Termo de Referência, no tópico 9.3, e tem como valor estimado aquele apurado na memória de cálculo.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Hugo Aparecido Lopes Martins
Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 39, VIII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

O custo estimado da contratação encontra-se previamente definido no Termo de Referência, em seu item 9 tendo como parâmetro o valor apurado na memória de cálculo decorrente de contratação anterior realizada por esta Câmara Municipal, considerada compatível com o objeto pretendido e com os preços praticados à época no mercado.

Ressalte-se que, em razão de a estimativa de preços já constar expressamente do Termo de Referência, não houve a necessidade de ampla pesquisa mercadológica para fins de balizamento, sendo realizada, ainda assim, solicitação pontual, apenas como medida complementar de aferição.

Ademais, registra-se que foi devidamente publicado Aviso de Dispensa de Licitação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, contudo, não houve manifestação de interesse ou apresentação de propostas por parte de eventuais fornecedores.

Dessa forma, verifica-se que o balizamento de preços restou limitado aos parâmetros já definidos no Termo de Referência, fundamentados na memória de cálculo de contratação anterior, bem como à ausência de propostas adicionais, mesmo após a publicação do Aviso de Dispensa.

Por fim, considerando a razoabilidade do valor estimado, sua compatibilidade com contratações pretéritas, a viabilidade econômica da contratação e o atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento convocatório, conclui-se pela adequação do preço estimado, o qual deverá nortear a formalização da contratação, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

(Art. 39, VII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

Com base na estimativa e justificativa de preços, a Câmara Municipal de Carlinda opta por contratar o fornecedor descrito abaixo:

NOME EMPRESARIAL:	JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA.
NOME FANTASIA:	GAZETA DO NORTÃO
CNPJ nº:	10.674.529/0001-44
ENDEREÇO:	Rua Ivandolina Rosa Nazario, Nº 125, Setor ECL Central, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000
CONTATO:	<i>E-mail:</i> gazetadonortao@gmail.com <i>Telefone:</i> (66) 99262-7122
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Registre-se que a proposta apresentada se encontra compatível com o valor estimado previsto no Termo de Referência, apurado a partir de memória de cálculo de contratação anterior. Considerando a inexistência de outras propostas, mesmo após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no âmbito da AMM, a escolha do fornecedor pauta-se na viabilidade da contratação e na adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por fim, a contratada fica responsável por apresentar todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, estando advertida de que a ausência ou falsificação de qualquer documento poderá impedir a formalização do contrato.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.674.529/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA GN	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IVANDELINA ROSA NAZARIO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO LOTE ECL-7D
--	----------------------	-----------------------------------

CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR ECL CENTRAL	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GAZETADONORTAO@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 8411-5942
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **10:57:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA
CNPJ: 10.674.529/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:27 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **8328.6A54.6C2A.34C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.674.529/0001-44

Certidão nº: 65990972/2025

Expedição: 03/11/2025, às 16:08:59

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.674.529/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.674.529/0001-44
Razão Social: JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA
Endereço: RUA IVANDELINA ROSA NAZARIO 125 LOTE ECL-7D / SETOR ECL
CENTRAL / ALTA FLORESTA / MT / 78580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013005041562091718

Informação obtida em 02/02/2026 16:53:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0060868121

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/01/2026** Hora da emissão: **10:51:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA**

CNPJ: **10.674.529/0001-44**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **02/03/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TK2U9L72T2LTT2KT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA , CANTEIRO CENTRAL
15.023.906/0001-07

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

245146/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA

CPF/CNPJ

10.674.529/0001-44

Inscrição Municipal

8898

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA IVANDELINA ROSA NAZARIO

Número

125

Complemento

LOTE ECL-7D

Bairro

SETOR ECL CENTRAL

Cidade

ALTA FLORESTA

UF

MT

CEP

78.580-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ALTA FLORESTA - MT , 2 de Fevereiro de 2026.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 293fbaee6859830faacc1be3ad731c96

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 04/03/2026



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/altafloresta/tcertidao_validacao?293fbaee6859830faacc1be3ad731c96

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 02/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL (CÓDIGO TCE-MT: 272840-0).
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida divulgação das iniciativas, projetos e demais ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Carlinda/MT, diante dos fundamentos expostos no DFD e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA. NOME FANTASIA: GAZETA DO NORTÃO CNPJ nº: 10.674.529/0001-44 ENDEREÇO: Rua Ivandelina Rosa Nazario, Nº 125, Setor ECL Central, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000 CONTATO: <i>E-mail:</i> gazetadonortao@gmail.com <i>Telefone:</i> (66) 99262-7122
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIA DE SOUZA Assinado de forma digital
por LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778 KANNO:89317785115
5115 Dados: 2026.02.13
11:01:31 -04'00'

Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Autoria: Executivo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 11/2026

De 29 de janeiro de 2026.

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Executivo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças – Educação, cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 12/2026

De 30 de janeiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT – COMSEA, para modificar sua vinculação administrativa e atualizar sua composição, e dá outras providências.

Autoria: Executivo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - Educação, cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 15/2025

De 16 de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Canarana, a honraria “Destaque Empreendedorismo Feminino – Normi Nonnenmacher Heinen – Vovó Mimi” e dá outras providências.

Autoria: Legislativo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 01/2026

De 19 de janeiro de 2026.

Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT.”

Autoria: Legislativo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 02/2026

De 19 de janeiro de 2026.

Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio de assistência suplementar dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT.”

Autoria: Legislativo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2026

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da “Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL (CÓDIGO TCE-MT: 272840-0).
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida divulgação das iniciativas, projetos e demais ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Carlinda/MT, diante dos fundamentos expostos no DFD e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA. NOME FANTASIA: GAZETA DO NORTÃO CNPJ nº: 10.674.529/0001-44 ENDEREÇO: Rua Ivandolina Rosa Nazario, Nº 125, Setor ECL Central, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000 CONTATO: <i>E-mail:</i> gazetadonortao@gmail.com <i>Telefone:</i> (66) 99262-7122
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA**, com sede na Rua Ivanelina Rosa Nazario, Nº 125, Setor ECL Central, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.529/0001-44, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente à execução do objeto **pelo período de 10 (dez) meses**, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL (CÓDIGO TCE-MT: 272840-0).

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL AVISO PUBLICAÇÃO AD 001/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER -MT, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 REALIZADA PELO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ - CIDESA, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CADEIRAS E POLTRONAS CORPORATIVAS COLAR, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.579.608/0001-55, COM SEDE NA AV MARQ DE SAO VICENTE, 230, SAO PAULO/SP, CEP 01.139-000, DORAVANTE DESIGNADA DETENTORA DA ATA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR GIOVANI CRUZ CORREA, COM O VALOR DE R\$ 244.419,54.

COLÍDER-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

LUCIANO APARECIDO MILANI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora de Concurso Público da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste".

NOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Natanael Siani Rodrigues, matrícula funcional nº 01;

SECRETÁRIO: Aparecida Costa Pinheiro Rodrigues, matrícula funcional nº 02;

MEMBRO: Elton Queiroz de Freitas, matrícula funcional nº 03;

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora exercer as atribuições previstas no art. 6º da Lei nº 14.965/2024, notadamente:

I - planejar todas as etapas do concurso público;

II - identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessários ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos;

III - decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção;

IV - definir o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliados;

V - decidir sobre o uso e critérios de avaliação por títulos, quando aplicável;

VI - fazer publicar o edital de abertura e demais comunicados;

VII - executar todas as fases ou etapas do concurso;

VIII - designar avaliadores e supervisores, observados os requisitos e impedimentos legais;

IX - acompanhar a execução do certame, inclusive quando delegada a instituição especializada, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.965/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA**, com sede na Rua Ivandolina Rosa Nazario, Nº 125, Setor ECL Central, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.529/0001-44, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente à execução do objeto **pelo período de 10 (dez) meses**, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO

SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL (CÓDIGO TCE-MT: 272840-0).

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2025.

LUCIA DE SOUZA Assinado de forma digital
por LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778 KANNO:89317785115
5115 Dados: 2026.02.13
11:08:38 -04'00'

Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **JORNAL GAZETA DO NORTAO LTDA**, com sede na Rua Ivanelina Rosa Nazario, Nº 125, Setor ECL Central, Alta Floresta-MT, CEP: 78580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.529/0001-44, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente à execução do objeto **pelo período de 10 (dez) meses**, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TEXTOS EM JORNAL (CÓDIGO TCE-MT: 272840-0).

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL AVISO PUBLICAÇÃO AD 001/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER -MT, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 REALIZADA PELO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ - CIDESA, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CADEIRAS E POLTRONAS CORPORATIVAS COLAR, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.579.608/0001-55, COM SEDE NA AV MARQ DE SAO VICENTE, 230, SAO PAULO/SP, CEP 01.139-000, DORAVANTE DESIGNADA DETENTORA DA ATA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR GIOVANI CRUZ CORREA, COM O VALOR DE R\$ 244.419,54.

COLÍDER-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

LUCIANO APARECIDO MILANI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora de Concurso Público da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste".

NOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Natanael Siani Rodrigues, matrícula funcional nº 01;

SECRETÁRIO: Aparecida Costa Pinheiro Rodrigues, matrícula funcional nº 02;

MEMBRO: Elton Queiroz de Freitas, matrícula funcional nº 03;

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora exercer as atribuições previstas no art. 6º da Lei nº 14.965/2024, notadamente:

I - planejar todas as etapas do concurso público;

II - identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessários ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos;

III - decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção;

IV - definir o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliados;

V - decidir sobre o uso e critérios de avaliação por títulos, quando aplicável;

VI - fazer publicar o edital de abertura e demais comunicados;

VII - executar todas as fases ou etapas do concurso;

VIII - designar avaliadores e supervisores, observados os requisitos e impedimentos legais;

IX - acompanhar a execução do certame, inclusive quando delegada a instituição especializada, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.965/2024.

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a interposição de quaisquer recursos, conforme o que estabelece o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2026, **DECORREU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

Carlinda-MT, 19 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

